

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA –
1495ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE
CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56**

REUNIÃO 056-2025

Aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2025, às 09h (nove horas), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE na forma híbrida, conforme diretrizes do art. 19 da REN ANEEL nº 957 de 2021, art. 25 do Estatuto Social da CCEE e art. 10 do Regimento Interno do Conselho de Administração, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, existindo quórum legal, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros Alexandre Ramos Peixoto, que presidiu a reunião a partir do item 49 a 53 e 59 a 62, Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, que presidiu a reunião do item 1 a 48 e 53 a 58, Eduardo Rossi Fernandes, Ricardo Takemitsu Simabuku, e Vital do Rego Neto convidando a mim, Everilda Borges, para secretariar a presente Reunião, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco);
2. Procedimento de Desligamento Compulsório do agente listado no anexo II desta pauta (em bloco);
3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Brasil Sul Indústria, Comércio e Transportes de Pescados Ltda. - Em Recuperação Judicial (BRASIL SUL PESCADOS);
4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Fanavid Fábrica Nacional de Vidros de Segurança Ltda. (FANAVID);
5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Comercial Catumbi Ltda. (CATUMBI NACIONAL INN);
6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Beta Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. (BETA INDUSTRIA);
7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente M7 Indústria e Comércio de Compensados e Laminados Ltda. - Em Recuperação Judicial (M7 COMPENSADOS);
8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Frigoias Indústria & Comércio de Carne Ltda. (FRIGOIAS);
9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Clean Amazonas Ltda. (CLEAN AMAZONAS ATAC);
10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Vidroeste Indústria e Comércio de Vidros Temperados Ltda. (VIDROESTE);
11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Frigorífico Delta Ltda. (C CL FRIGORIFICO DELTA);
12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente BBA - Pilar Indústria de Embalagens Ltda. (BBA PILAR);
13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Rebouças Indústria de Plásticos Ltda. (C CL REBOUCAS INDUSTRIA DE PLA);
14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Vitaplas Plásticos Ltda. (VITAPLAS);
15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Bruspet Reciclados Plásticos e Corrugados Ltda. (BRUSPET);
16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Guisa Participações Ltda. (C CL GUISA PARTICIPACOES);

17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Clean Plastic Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. (CLEAN PLASTIC);
18. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente CM de Oliveira Ltda. (FRIGORIFICO CM OLIVEIRA);
19. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Acostumado Alimentos Ltda. (ACOSTUMADO ALIMENTOS LTDA);
20. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Mineração Nova Prata Ltda. (NOVA PRATA);
21. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Assembleia de Deus Vitória em Cristo (ADVEC PENHA 2 - MATRIZ);
22. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente JJL Plastic Ltda. (JJL PLASTIC);
23. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Santisa Laboratório Farmacêutico S.A. (C CL SANTISA);
24. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Barra Velha Industrial Ltda. (BARRA VELHA ALIMENTOS);
25. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Florestal Pinus Sul Brasil Ltda. (FLORESTAL PINUS SUL);
26. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Berseba Indústria e Comércio de Couros Ltda. (BERSEBA CL);
27. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Clínica São Gonçalo Ltda. (HOSPITAL ICARAI);
28. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente SR Fabricação e Comércio de Sorvetes e Chocolates Ltda. (MILET);
29. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Multicon Embalagens e Comércio Ltda. (C CL MULTICON EMBALAGENS);
30. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Viniplast Indústria, Comércio e Representação de Lonas Ltda. (VINIPLAST);
31. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Danplas Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. (DANPLAS ESPECIAL);
32. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Pedreira São Jorge Ltda. (SAO JORGE);
33. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Campos Gerais Indústria de Alimentos Ltda. (AGRO NEW PET);
34. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Enerbras Materiais Elétricos Ltda. (ENERBRAS ME1);
35. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Carbonífera Catarinense Ltda. (CARBONIFERA CATARINENSE);
36. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Dez Alimentos Ltda. (DEZ ALIMENTOS);
37. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Sorvetes Beguetto Ltda. (C CE SORVETES BEGUETTO);
38. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Ebf-Vaz Indústria e Comércio Ltda. - Em Recuperação Judicial (EBF VAZ);
39. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Polibalbino Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Termoplásticos Ltda. (POLIBALBINO);
40. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Eco Indústria e Comércio de Artefatos Estampados de Metais Ltda. - Em Recuperação Judicial (ECO IND);
41. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Tempera Vidros Caruaru Ltda. (TEMPERA);

42. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Letavo Alimentos Ltda. (LETAVO ALIMENTOS);
43. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Santana Classificação de Sucatas de Plásticos Ltda. (RECICLAGEM SANTANA);
44. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Rafstar Têxtil Ltda. (RAFSTAR);
45. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Multifer Siderurgia Ltda. (MULTIFER);
46. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamentos por Descumprimento de Obrigaçāo dos agentes listados no anexo III desta pauta (em bloco);
47. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamentos por Descumprimento de Obrigaçāo dos agentes listados no anexo IV desta pauta (em bloco) - Caucionados;
48. Distribuição ao Conselheiro-Relator do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente listado no anexo V desta pauta (em bloco) - Regularizado;
49. Contestação do agente Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE36154/2025 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia;
50. Contestação do agente Birla Carbon Brasil Ltda. (BIRLA CARBON), referente ao Termo de Notificação nº CCEE37326/2025 – Penalidade de Medição;
51. Contestação do agente Central Energética Palmeiras S.A. (CEPAL), referente ao Termo de Notificação nº CCEE36206/2025 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia;
52. Contestação do agente Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô (METRO SP), referente ao Termo de Notificação nº CCEE36040/2025 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia;
53. Análise do Pedido de Impugnação com solicitação de efeito suspensivo apresentado pelo agente Engie Solar Paracatu IV Geração Centralizada SPE S.A. (ENGIE SOLAR PARACATU IV);
54. Análise do Pedido de Impugnação com solicitação de efeito suspensivo apresentado pelo agente Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool S.A. (UTE CANAA);
55. Processo de Recontabilização nº 6378 – MD Papeis Ltda. (MD LIMEIRA);
56. Processo de Recontabilização nº 6343 – RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. (RGE SUL);
57. Análise do Pedido de Parcelamento apresentado pelo ex-agente Indústria Têxtil Tsuzuki Ltda. (TSUZUKI);
58. Aprovação da Criação da Política de Anticorrupção e Antissuborno;
59. Aprovação da Renovação e Aquisição das Licenças Microsoft;
60. Afastamento Remunerado do Conselheiro Vital do Rego Neto;
61. Sorteio de matérias; e
62. Outros assuntos.

Expostos os trabalhos a serem realizados, os conselheiros acordaram em incluir os seguintes assuntos no item “62. Outros assuntos de interesse da associação”: (a) Outorga de Procuração – Cimentos Itambé – Regras; (b) Outorga de Procuração – Brasil Bio Fuels S.A. e Outros – Recuperação Judicial; (c) Outorga de Procuração – Assinatura de Relatórios de Asseguração e Procedimentos Previamente Acordados; e (d) Decisões Favoráveis – dezembro de 2025.

Ato contínuo, os conselheiros apreciaram os itens apresentados acima e decidiram o seguinte:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade, aprovar a adesão das empresas, conforme data de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 1496 CAD 1495º)**

2. Procedimento de Desligamento Compulsório do agente listado no anexo II desta pauta (em bloco) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, deliberar o desligamento compulsório do agente listado no anexo II desta ata, com fundamento no art. 48, da Resolução Normativa nº 957/2021, bem como nas premissas 3.1.1, 3.14 e ss., do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização – Desligamento da CCEE. O efetivo desligamento do agente listado tem efeitos desde 01 de janeiro de 2026. (Deliberação 1497 CAD 1495^a)

3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Brasil Sul Indústria, Comércio e Transportes de Pescados Ltda. - Em Recuperação Judicial (BRASIL SUL PESCADOS) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Brasil Sul Indústria, Comércio e Transportes de Pescados Ltda. - Em Recuperação Judicial (BRASIL SUL PESCADOS), representado nesta Câmara pela América Gestão Serviços em Energia S.A. (AMERICA GESTAO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 33282/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente BRASIL SUL PESCADOS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELESC DIST, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1498 CAD 1495^a)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Fanavid Fábrica Nacional de Vidros de Segurança Ltda. (FANAVID) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Fanavid Fábrica Nacional de Vidros de Segurança Ltda. (FANAVID), representado nesta Câmara pela Apex Energy Ltda. (DANTRY-CONSULTORIA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 33364/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1499 CAD 1495^a)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Comercial Catumbi Ltda. (CATUMBI NACIONAL INN) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Comercial Catumbi Ltda. (CATUMBI NACIONAL INN), representado nesta Câmara pela Grid Energia Serviços e Soluções Ltda. (GRID ENERGIA GESTAO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 38939/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente

CATUMBI NACIONAL INN, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato às distribuidoras DMED, COPEL DISTRIB, LIGHT, CPFL PAULISTA, ELEKTRO, CPFL PIRATINGA, ELETROPAULO, CELPE, COELBA e BANDEIRANTE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1500 CAD 1495^a)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Beta Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. (BETA INDUSTRIA) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhāes, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Beta Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. (BETA INDUSTRIA), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigaçāo no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 29138/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente BETA INDUSTRIA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1501 CAD 1495^a)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente M7 Indústria e Comércio de Compensados e Laminados Ltda. - Em Recuperaçāo Judicial (M7 COMPENSADOS) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhāes, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente M7 Indústria e Comércio de Compensados e Laminados Ltda. - Em Recuperaçāo Judicial (M7 COMPENSADOS), representado nesta Câmara pela Ludfor Energia Gestora Ltda. (LUDFOR GESTORA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigaçāo no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 37879/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente M7 COMPENSADOS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELESC DIST, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1502 CAD 1495^a)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Frigoias Indústria & Comércio de Carne Ltda. (FRIGOIAS) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhāes, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução

Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Frigoias Indústria & Comércio de Carne Ltda. (FRIGOIAS), representado nesta Câmara pela Grid Energia Serviços e Soluções Ltda. (GRID ENERGIA GESTAO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 38962/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente FRIGOIAS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELG, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1503 CAD 1495º)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Clean Amazonas Ltda. (CLEAN AMAZONAS ATAC) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Clean Amazonas Ltda. (CLEAN AMAZONAS ATAC), representado nesta Câmara pela Migratio Gestão e Comercialização de Energia Elétrica Ltda. (MIGRATIO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 37854/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente CLEAN AMAZONAS ATAC, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora AMAZONAS ENERG, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1504 CAD 1495º)

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Vidroeste Indústria e Comércio de Vidros Temperados Ltda. (VIDROESTE) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Vidroeste Indústria e Comércio de Vidros Temperados Ltda. (VIDROESTE), representado nesta Câmara pela Libra Comercializadora de Energia Ltda. (LIBRA ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 37886/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente VIDROESTE, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CPFL PIRATINGA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1505 CAD 1495º)

11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Frigorífico Delta Ltda. (C CL FRIGORIFICO DELTA) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Frigorífico Delta Ltda. (C CL FRIGORIFICO DELTA), representado nesta Câmara pela Ultragaz Energia e Corretagem de Seguros Ltda. (WITZLER), permanece com a conduta de descumprimento de obrigações no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 33268/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente C CL FRIGORIFICO DELTA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEMIG DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1506 CAD 1495ª)

12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente BBA - Pilar Indústria de Embalagens Ltda. (BBA PILAR) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente BBA - Pilar Indústria de Embalagens Ltda. (BBA PILAR), representado nesta Câmara pela Grid Energia Serviços e Soluções Ltda. (GRID ENERGIA GESTAO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigações no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 38443/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente BBA PILAR, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEAL, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1507 CAD 1495ª)

13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Rebouças Indústria de Plásticos Ltda. (C CL REBOUCAS INDUSTRIA DE PLA) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Rebouças Indústria de Plásticos Ltda. (C CL REBOUCAS INDUSTRIA DE PLA), representado nesta Câmara pela Ultragaz Energia e Corretagem de Seguros Ltda. (WITZLER), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 38970/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1508 CAD 1495ª)

14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Vitaplas Plásticos Ltda. (VITAPLAS) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Vitaplas Plásticos Ltda. (VITAPLAS), representado nesta Câmara pela Enerbrax Consultoria e Gestão de Energia Ltda. (ENERBRAZ), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 39508/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1509 CAD 1495^a)

15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Bruspet Reciclados Plásticos e Corrugados Ltda. (BRUSPET) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Bruspet Reciclados Plásticos e Corrugados Ltda. (BRUSPET), representado nesta Câmara pela Ludfor Energia Gestora Ltda. (LUDFOR GESTORA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 33585/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente BRUSPET, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELESC DIST, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1510 CAD 1495^a)

16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Guisa Participações Ltda. (C CL GUISA PARTICIPACOES) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Guisa Participações Ltda. (C CL GUISA PARTICIPACOES), representado nesta Câmara pela Ultragaz Energia e Corretagem de Seguros Ltda. (WITZLER), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 37847/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1511 CAD 1495^a)

17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Clean Plastic Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. (CLEAN PLASTIC) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Clean Plastic Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. (CLEAN PLASTIC), representado nesta Câmara pela Tempo Energia S.A. (QUANTUM ENERGIAS), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 39439/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a

liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1512 CAd 1495^a)

18. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente CM de Oliveira Ltda. (FRIGORIFICO CM OLIVEIRA) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhāes, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente CM de Oliveira Ltda. (FRIGORIFICO CM OLIVEIRA), representado nesta Câmara pela Sete Energia Ltda. (SETE ENERGIA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 34542/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1513 CAd 1495^a)

19. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Acostumado Alimentos Ltda. (ACOSTUMADO ALIMENTOS LTDA) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhāes, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Acostumado Alimentos Ltda. (ACOSTUMADO ALIMENTOS LTDA), representado nesta Câmara pela Migratio Gestão e Comercialização de Energia Elétrica Ltda. (MIGRATIO), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 34617/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1514 CAd 1495^a)

20. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Mineração Nova Prata Ltda. (NOVA PRATA) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhāes, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Mineração Nova Prata Ltda. (NOVA PRATA), representado nesta Câmara pela Tradener Limitada (TRADEXNER), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 39548/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1515 CAd 1495^a)

21. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Assembleia de Deus Vitória em Cristo (ADVEC PENHA 2 - MATRIZ) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhāes, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Assembleia de Deus Vitória em Cristo (ADVEC PENHA 2 - MATRIZ), representado nesta Câmara pela Pacto Comercializadora de Energia Ltda. (PACTO COM), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 38746/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1516 CAd 1495^a)

22. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente JJL Plastic Ltda. (JJL PLASTIC)

– Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhāes, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente JJL Plastic Ltda. (JJL PLASTIC), representado nesta Câmara pela Apex Energy Ltda. (DANTRY-CONSULTORIA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 34760/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1517 CAD 1495ª)

23. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Santisa Laboratório Farmacêutico S.A. (C CL SANTISA) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhāes, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Santisa Laboratório Farmacêutico S.A. (C CL SANTISA), representado nesta Câmara pela Ultragaz Energia e Corretagem de Seguros Ltda. (WITZLER), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 39423/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1518 CAD 1495ª)**24. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Barra Velha Industrial Ltda. (BARRA VELHA ALIMENTOS)** – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhāes, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Barra Velha Industrial Ltda. (BARRA VELHA ALIMENTOS), representado nesta Câmara pela Serena Geração S.A. (SERENA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 38495/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente BARRA VELHA ALIMENTOS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COPEL DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1519 CAD 1495ª)**25. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Florestal Pinus Sul Brasil Ltda. (FLORESTAL PINUS SUL)** – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhāes, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Florestal Pinus Sul Brasil Ltda. (FLORESTAL PINUS SUL), representado nesta Câmara pela Enerbrax Consultoria e Gestão de Energia Ltda. (ENERBRAX), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 39463/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação

subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1520 CAD 1495^a)

26. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Berseba Indústria e Comércio de Couros Ltda. (BERSEBA CL) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhāes, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Berseba Indústria e Comércio de Couros Ltda. (BERSEBA CL), representado nesta Câmara pela Âmbar Comercializadora de Energia Ltda. (AMBAR COMERCIALIZADORA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 38485/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente BERSEBA CL, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ENERGISA MS, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1521 CAD 1495^a)

27. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Clínica São Gonçalo Ltda. (HOSPITAL ICARAI) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhāes, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Clínica São Gonçalo Ltda. (HOSPITAL ICARAI), representado nesta Câmara pela Protton Consultoria em Energia Ltda. (PROTTON), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 38638/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1522 CAD 1495^a)

28. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente SR Fabricação e Comércio de Sorvetes e Chocolates Ltda. (MILET) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhāes, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente SR Fabricação e Comércio de Sorvetes e Chocolates Ltda. (MILET), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 38368/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1523 CAD 1495^a)

29. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Multicon Embalagens e Comércio Ltda. (C CL MULTICON EMBALAGENS) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhāes, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Multicon Embalagens e Comércio Ltda. (C CL MULTICON EMBALAGENS), representado nesta Câmara pela Ultragaz Energia e Corretagem de Seguros Ltda. (WITZLER), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de

Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 34578/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplênciia. (Deliberação 1524 CAd 1495^a)

30. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Viniplast Indústria, Comércio e Representação de Lonas Ltda. (VINIPLAST) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Viniplast Indústria, Comércio e Representação de Lonas Ltda. (VINIPLAST), representado nesta Câmara pela World Group Soluções Energéticas Comercializadora Planejadora e Consultoria Especializada S.A. (WORLD SE COM), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 38217/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente VINIPLAST, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CPFL PIRATINGA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1525 CAd 1495^a)

31. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Danplas Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. (DANPLAS ESPECIAL) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Danplas Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. (DANPLAS ESPECIAL), representado nesta Câmara pela Serena Geração S.A. (SERENA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 38396/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente DANPLAS ESPECIAL, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CPFL PAULISTA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1526 CAd 1495^a)

32. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Pedreira São Jorge Ltda. (SAO JORGE) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Pedreira São Jorge Ltda. (SAO JORGE), representado nesta Câmara pela Tradener Limitada (TRADENER), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 38617/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de

desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1527 CAd 1495^a)

33. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Campos Gerais Indústria de Alimentos Ltda. (AGRO NEW PET) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Campos Gerais Indústria de Alimentos Ltda. (AGRO NEW PET), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 38313/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1528 CAd 1495^a)

34. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Enerbras Materiais Elétricos Ltda. (ENERBRAS ME1) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Enerbras Materiais Elétricos Ltda. (ENERBRAS ME1), representado nesta Câmara pela Tradener Limitada (TRADEXNER), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 38564/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1529 CAd 1495^a)

35. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Carbonífera Catarinense Ltda. (CARBONIFERA CATARINENSE) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Carbonífera Catarinense Ltda. (CARBONIFERA CATARINENSE), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade e na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termos de Notificação nºs 33374/2025 e 38959/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1530 CAd 1495^a)

36. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Dez Alimentos Ltda. (DEZ ALIMENTOS) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Dez Alimentos Ltda. (DEZ ALIMENTOS), representado nesta Câmara pela Bm Energia Ltda. (BM ENERGIA), caucionou as inadimplências apresentadas na Liquidação de Reserva de Capacidade e Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termos de Notificação nºs 22659/2025 e 38968/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1531 CAd 1495^a)

37. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Sorvetes Beguetto Ltda. (C CE SORVETES BEGUETTO) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhāes, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Sorvetes Beguetto Ltda. (C CE SORVETES BEGUETTO), representado nesta Câmara pela Ultragaz Energia e Corretagem de Seguros Ltda. (WITZLER), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão das inadimplências apresentadas na Liquidação de Energia de Reserva e Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termos de Notificação nºs 33586/2025 e 34787/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente C CE SORVETES BEGUETTO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CPFL JAGUARI, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1532 CAD 1495º)

38. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Ebf-Vaz Indústria e Comércio Ltda. - Em Recuperação Judicial (EBF VAZ) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhāes, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Ebf-Vaz Indústria e Comércio Ltda. - Em Recuperação Judicial (EBF VAZ), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, porém permanece com descumprimento de obrigação na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termos de Notificação nºs 9639/2025 e 38552/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente EBF VAZ, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CPFL PIRATINGA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1533 CAD 1495º)

39. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Polibalbino Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Termoplásticos Ltda. (POLIBALBINO) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhāes, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Polibalbino Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Termoplásticos Ltda. (POLIBALBINO), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão das inadimplências apresentadas na Liquidação de Energia de Reserva e Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termos de Notificação nºs 37721/2025 e 34762/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente POLIBALBINO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº

957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora BANDEIRANTE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1534 CAD 1495^a)

40. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Eco Indústria e Comércio de Artefatos Estampados de Metais Ltda. - Em Recuperação Judicial (ECO IND) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Eco Indústria e Comércio de Artefatos Estampados de Metais Ltda. - Em Recuperação Judicial (ECO IND), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão das inadimplências apresentadas na Liquidação de Energia de Reserva e Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termos de Notificação nºs 29326/2025 e 38549/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente ECO IND, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CPFL PIRATINGA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1535 CAD 1495^a)

41. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Tempera Vidros Caruaru Ltda. (TEMPERA) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Tempera Vidros Caruaru Ltda. (TEMPERA), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), caucionou as inadimplências apresentadas na Liquidação de Energia de Reserva e Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termos de Notificação nºs 33296/2025 e 38518/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1536 CAD 1495^a)

42. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Letavo Alimentos Ltda. (LETAVO ALIMENTOS) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Letavo Alimentos Ltda. (LETAVO ALIMENTOS), representado nesta Câmara pela BM Energia Ltda. (BM ENERGIA), caucionou as inadimplências apresentadas na Liquidação de Energia de Reserva e Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termos de Notificação nºs 29115/2025 e 38930/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1537 CAD 1495^a)

43. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Santana Classificação de Sucatas de Plásticos Ltda. (RECICLAGEM SANTANA) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Santana Classificação de Sucatas de Plásticos Ltda. (RECICLAGEM SANTANA), caucionou as inadimplências apresentadas na Liquidação de Reserva de Capacidade e Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termos de Notificação nºs 33384/2025 e 34774/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1538 CAD 1495^a)

44. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Rafstar Têxtil Ltda. (RAFSTAR) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Rafstar Têxtil Ltda. (RAFSTAR), representado nesta Câmara pela Amber Consultoria e Gestão de Energia Ltda. (AMBER), caucionou as inadimplências apresentadas na Liquidação de Reserva de Capacidade e Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termos de Notificação nºs 6318/2025 e 9535/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1539 CAD 1495^a)

45. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Multifer Siderurgia Ltda. (MULTIFER) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Multifer Siderurgia Ltda. (MULTIFER), representado nesta Câmara pela Cemig Geração e Transmissão S.A. (CEMIG GERACAO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 37891/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente MULTIFER, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEMIG DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1540 CAD 1495^a)

46. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamentos por Descumprimento de Obrigações dos agentes listados no anexo III desta pauta (em bloco) – Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo III da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, exceto para os agentes FERGUBEL, USA ITAIBIRA e COOPERTEXTIL, para os quais foi nomeada como relatora a conselheira e vice-presidente Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da abstenção do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto.

47. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamentos por Descumprimento de Obrigações dos agentes listados no anexo IV desta pauta (em bloco) - Caucionados – Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo IV da presente Ata de

Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto exceto para os agentes FERROSIDER COMPONENTES, PREGOS TRIANGULO, KAMALEAO e COSIMAT, para os quais foi nomeada como relatora a conselheira e vice-presidente Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da abstenção do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto. Ato contínuo, nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por maioria**, a suspensão dos procedimentos de desligamento até a liquidação subsequente ao descumprimento, nos termos do art. 51 da REN nº 957/2021, quando deverá ser confirmada a regularização.

48. Distribuição ao Conselheiro-Relator do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente listado no anexo V desta pauta (em bloco) - Regularizado – Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo V da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto. Ato contínuo, nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **homologaram, por unanimidade**, com abstenção do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334^a, a suspensão do processo de desligamento por 06 (seis) ciclos subsequentes, nos termos do art. 54 da REN nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de adimplência dos agentes, os Procedimentos de Desligamento deverão ser arquivados.

49. Contestação do agente Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE36154/2025 - Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia – Relatada a matéria pelo conselheiro Ricardo Takemitsu Simabuku, nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, REN ANEEL 957/21 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos apresentados pelo agente Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE36154/2025 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia, na apuração de agosto de 2025, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 1.416.833,64 (um milhão, quatrocentos e dezesseis mil, oitocentos e trinta e três Reais e sessenta e quatro centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes visto que não há elementos, argumentos ou decisão judicial que alterem a posição do agente e/ou que determinem conduta diversa pela CCEE. (Deliberação 1541 CAD 1495^a)

50. Contestação do agente Birla Carbon Brasil Ltda. (BIRLA CARBON), referente ao Termo de Notificação nº CCEE37326/2025 – Penalidade de Medição – Relatada a matéria pelo conselheiro Vital do Rego Neto, nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, REN ANEEL 957/21 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos apresentados pelo agente Birla Carbon Brasil Ltda. (BIRLA CARBON), em sua contestação ao Termo de Notificação nº 37326/2025 – Penalidade de Medição, na apuração de setembro de 2025, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil Reais), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes visto que não há elementos, argumentos ou decisão judicial que alterem a posição do agente e/ou que determinem conduta diversa pela CCEE. (Deliberação 1542 CAD 1495^a)

51. Contestação do agente Central Energética Palmeiras S.A. (CEPAL), referente ao Termo de Notificação nº CCEE36206/2025 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia – Relatada a matéria pelo conselheiro Vital do Rego Neto, nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, REN ANEEL 957/21 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, acatar parcialmente os argumentos apresentados pelo agente Central Energética Palmeiras S.A (CEPAL), em sua contestação ao Termo de Notificação nº 36206/2025 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia, na apuração de agosto de 2025 e (a) cancelar o Termo de Notificação em questão, bem como (b) cancelar o Termo de Notificação nº CCEE41109/2025, referente a setembro/2025; e (c) cancelar a penalidade de outubro de 2025, em razão do

fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 1543 CAD 1495^a)

52. Contestação do agente Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô (METRO SP), referente ao Termo de Notificação nº CCEE36040/2025 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia – Relatada a matéria pelo conselheiro Vital do Rego Neto, nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, REN ANEEL 957/21 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos apresentados pelo agente Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metro (METRO SP), em sua contestação ao Termo de Notificação nº 36040/2025 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia, na apuração de agosto de 2025, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 489.704,40 (quatrocentos e oitenta e nove mil, setecentos e quatro Reais e quarenta centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes visto que não há elementos, argumentos ou decisão judicial que alterem a posição do agente e/ou que determinem conduta diversa pela CCEE. (Deliberação 1544 CAD 1495^a)

53. Análise do Pedido de Impugnação com solicitação de efeito suspensivo apresentado pelo agente Engie Solar Paracatu IV Geração Centralizada SPE S.A. (ENGIE SOLAR PARACATU IV), referente ao Termo de Notificação nº CCEE33033/2025 – Insuficiência de Lastro de Energia de Reserva, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1492^a Reunião do CAD, realizada em 18 de novembro de 2025 – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 18.11.2025, em sua 1492^a reunião, o Conselho de Administração da CCEE “CAD” indeferiu os argumentos apresentados pelo Agente Engie Solar Paracatu IV Geração Centralizada SPE S.A. (ENGIE SOLAR PARACATU IV), em sua defesa e deliberou pela aplicação da penalidade indicada no Termo de Notificação nº 33033/2025 (ii) em 28.11.2025 o agente apresentou, tempestivamente, impugnação com solicitação de efeito suspensivo em face da citada decisão do Conselho de Administração; (iii) a CCEE cumpriu estritamente o que está disposto na regulação e procedimentos vigentes; além disso, (iv) o pedido de impugnação não apresenta novos fatos que alterem a posição do agente. Assim, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (a) não reconsiderar e manter a decisão exarada pelo Conselho de Administração da CCEE em sua 1492^a reunião; e (b) o envio dos autos do processo à ANEEL, conforme disposto no § 2º, do Art. 40 da Resolução Normativa nº 957/2021. (Deliberação 1545 CAD 1495^a)

54. Análise do Pedido de Impugnação com solicitação de efeito suspensivo apresentado pelo agente Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool S.A. (UTE CANAA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE33024/2025 – Insuficiência de Lastro de Energia de Reserva, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1492^a Reunião do CAD, realizada em 18 de novembro de 2025 – Relatada a matéria pelo conselheiro Ricardo Takemitsu Simabuku, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 18.11.2025, em sua 1492^a reunião, o Conselho de Administração da CCEE “CAD” indeferiu os argumentos apresentados pelo Cocal Comercio Industria Canaã Açúcar e Álcool S.A.S (UTE CANAA), em sua defesa e deliberou pela aplicação da penalidade indicada no Termo de Notificação nº 33024/2025 (ii) em 03.12.2025 o agente apresentou, tempestivamente, impugnação com solicitação de efeito suspensivo em face da citada decisão do Conselho de Administração; (iii) a CCEE cumpriu estritamente o que está disposto na regulação e procedimentos vigentes; além disso, (iv) o pedido de impugnação não apresenta novos fatos que alterem a posição do agente. Assim, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (a) não reconsiderar e manter a decisão exarada pelo Conselho de Administração da CCEE em sua 1492^a reunião; e (b) o envio dos autos do processo à ANEEL, conforme disposto no § 2º, do Art. 40 da Resolução Normativa nº 957/2021. (Deliberação 1546 CAD 1495^a)

55. Processo de Recontabilização nº 6378, Requerente: MD Papeis Ltda. (MD LIMEIRA), Anuentes: Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG (CEMIG H COMERCIALIZACAO) e Diferencial Comercializadora de Energia Ltda. (DIFERENCIAL) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, nos termos do

inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro relativo a um período de contabilização já certificado e (ii) a documentação e os esclarecimentos encaminhados pelo agente não comprovam a ocorrência de erro, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, não acatar a solicitação do agente MD LIMEIRA para recontabilizar o mês de setembro de 2025, conforme Processo de Recontabilização nº 6378. (Deliberação 1547 CAd 1495^a)

56. Processo de Recontabilização nº 6343, Requerente: RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. (RGE SUL), Anuente: Mercatto Energia Ltda. (MERCATTO ENERGIA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Ricardo Takemistu Simabuku, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando que: (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) o pedido de recontabilização do agente RGE SUL, objeto do Processo de Recontabilização nº 6343, é intempestivo; (iii) a documentação e os esclarecimentos apresentados, todavia, comprovam de fato a divergência no ponto de medição RSMOJEEENTR101 com reflexo nas operações de dezembro de 2024; (iv) o processo de recontabilização não produz impactos na operacionalização das ações judiciais em andamento, não gera impacto direto nas apurações do mercado regulado, sendo possível simular os efeitos específicos da solicitação com base nas Regras de Comercialização e dados de entrada do sistema específico; (iv) os emolumentos são devidos nos termos do Pdc Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, itens 3.25 e 3.26; os conselheiros **decidiram, por unanimidade**: (i) não acatar o pedido de recontabilização formulado em razão da intempestividade; e (iii) aprovar de ofício, nos termos dos itens 3.6 e 3.28 do PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, (ii.a) a recontabilização do mês de dezembro de 2024; (ii.b) a antecipação, de forma preliminar, dos efeitos na contabilização no Mercado de Curto Prazo; e (ii.c) a retenção dos emolumentos pagos para processamento da recontabilização. (Deliberação 1548 CAd 1495^a)

57. Análise do Pedido de Parcelamento Apresentado pelo ex-agente Indústria Têxtil Tsuzuki Ltda. (TSUZUKI) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 21, XXXII, da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando: (i) o reconhecimento da ANEEL sobre a atribuição do Conselho de Administração da CCEE para o parcelamento de débitos no âmbito da Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo (LF-MCP), conforme consta na Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021; (ii) que a CCEE não possui atribuição para deliberar sobre pedido de parcelamento de débitos relativos à Liquidação Financeira de Penalidades (LF-PEN) e Liquidação Financeira de Energia de Reserva (LF-ER); e (iii) as análises técnicas realizadas para avaliação da solicitação, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**: (i) não conhecer o pleito de parcelamento de débitos da LF-PEN e LF-ER, por ausência de competência regulatória da CCEE para analisar referido pedido; e (ii) acatar o parcelamento de débitos da Liquidação Financeira do Mercado de Curto (LF-MCP), limitando o número máximo de parcelas em até 10 (dez), nos seguintes termos e condições: (i) a celebração e assinatura de Instrumento de Acordo e Confissão de Dívida a ser firmado entre as empresas e a CCEE em até 5 (cinco) dias úteis da publicação desta ata; (i.a) cada parcela deverá ser depositada conforme cronograma de débitos da LF-MCP; (i.b) a empresa poderá antecipar o pagamento total ou parcial da dívida a qualquer momento, mediante comunicação expressa, por escrito, à CCEE, e respectivo depósito, visando a redução proporcional da aplicação de juros e atualização monetária; (i.c) eventual descumprimento de obrigação no que se refere ao parcelamento, incluindo a própria assinatura do respectivo instrumento de Confissão de Dívida, no prazo estipulado no item acima (i), implicará a antecipação do vencimento das demais parcelas, com a consequente cobrança do valor integral da dívida; (i.d) durante o parcelamento, será aplicado juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o saldo devedor e será aplicada atualização monetária pela variação positiva do IGP-M/FGV, ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo, sobre cada parcela até a quitação total do saldo devedor (caso o índice mensal seja negativo, não será reduzida a dívida do agente durante o período de parcelamento), sendo utilizada a metodologia SAC para cálculo de cada parcela. (Deliberação 1549 CAd 1495^a)

58. Aprovação da Criação da Política de Anticorrupção e Antissuborno – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a Criação da Política de Anticorrupção e Antissuborno. Ressalta-se que estão sendo aprovadas duas versões da Política, uma adaptada ao Estatuto vigente e outra ao novo Estatuto, em conformidade com as atualizações do modelo de governança da CCEE previstas no Decreto nº 5.177/2004, com redação dada pelo Decreto nº 11.835/2023, e na Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, que estabeleceram nova estrutura decisória para a entidade, com a separação formal de competências entre o Conselho de Administração e a Diretoria. Embora o novo Estatuto Social da CCEE tenha sido aprovado em Assembleia Geral, sua vigência está condicionada à homologação pela ANEEL. Até que essa homologação ocorra e a nova governança seja integralmente implementada, será publicada a versão atual (transitória) da Política e, após a homologação, será publicada a nova versão. (Deliberação 1550 CAd 1495^a)

59. Aprovacão da Renovação e Aquisição das Licenças Microsoft – Relatada a matéria pelo conselheiro Vital do Rego Neto, nos termos do inciso XVI do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a Renovação anual das licenças Microsoft e Aquisição de serviços adicionais, pelo valor total de R\$ 2.989.788,00 (dois milhões, novecentos e oitenta e nove mil, setecentos e oitenta e oito Reais), incluindo impostos. (Deliberação 1551 CAd 1495^a)

60. Afastamento Remunerado do Conselheiro Vital do Rego Neto – Apresentada a solicitação de afastamento pelo conselheiro Vital do Rego Neto, nos termos do § 4º, alínea “i” do art. 21 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, o afastamento remunerado no período de 05 a 09.01.2026 e 18 a 20.02.2026. (Deliberação 1552 CAd 1495^a)

61. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a)** **Processo de Recontabilização:** **(a.i)** Ricardo Takemitsu Simabuku: RTR 6331 – Solicitante (UTE PAULINIA VERDE); **(a.ii)** Eduardo Rossi Fernandes: RTR 6337 - Solicitante (ENERGISA TO) x Contraparte (USIMINAS SP); **(a.iii)** Vital do Rego Neto: RTR 6405 – Solicitante (ONS); **(a.iv)** Gerusa de Souza Côrtes Magalhães: RTR 6419 - Solicitante (AMBAR COMERCIALIZADORA) x Contraparte (J&F COM); e **(b) Solicitação de Agente:** **(b.i)** Gerusa de Souza Côrtes Magalhães: Solicitação de Parcelamento agente PERFILYNE.

62. Outros assuntos de interesse da associação

a) Outorga de Procuração – Cimentos Itambé – Regras – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando o processo nº 1058613-39.2025.4.01.3400, ajuizado pela Cimentos Itambé, em trâmite perante a 17ª Vara Federal Cível da SJDF, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, outorgar procuração com cláusula *ad judicia* para o escritório Cescon Barrieu Advogados para a defesa dos interesses da CCEE na respectiva ação judicial. (Deliberação 1553 CAd 1495^a)

b) Outorga de Procuração – Brasil Bio Fuels S.A. e Outros – Recuperação Judicial – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando o processo nº 0888880-64.2025.8.14.0301, ajuizado pela Brasil Bio Fuels S.A. e Outros, em trâmite perante a 12ª Vara Cível e Empresarial da comarca de Belém/PA, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, outorgar procuração com cláusula *ad judicia* para o escritório Müller e Chebatt Sociedade de Advogados para a defesa dos interesses da CCEE na respectiva ação judicial. (Deliberação 1554 CAd 1495^a)

c) Outorga de Procuração – Assinatura de Relatórios de Asseguração e Procedimentos Previamente Acordados – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 22, inciso XVIII, e art. 30 do Estatuto Social, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a outorga de procuração à colaboradora

Kátia Perchon Franco para assinar Cartas de Representação relacionadas à emissão de Relatórios de Asseguração e Procedimentos Previamente Acordados – PPA, com prazo de vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura do instrumento, extinguindo-se automaticamente seus efeitos em caso de encerramento do vínculo da outorgada com a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. (Deliberação 1555 CAD 1495^a)

d) Decisões Favoráveis – Dezembro de 2025 – O Conselheiro Alexandre Ramos Peixoto **informou** ao Conselho de Administração as decisões judiciais, arbitrais e administrativas proferidas em dezembro de 2025, as quais revogaram decisões anteriormente concedidas ou implicaram manutenção das regras aplicáveis. A saber: 1 CDE – 2 Contratos – 1 Criminal – 3 Desligamento – 6 GSF – 1 Operações CCEE – 2 Penalidades – 1 Reclamação Trabalhista - 9 Recuperação de Crédito – 3 Regras.

Por não haver mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou os trabalhos, razão pela qual a presente ata foi aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

São Paulo, 09 de dezembro de 2025

Alexandre Ramos Peixoto

Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Eduardo Rossi Fernandes

Ricardo Takemitsu Simabuku

Vital do Rego Neto

ANEXO I
Adesão de Agentes

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
BIOHOSPMG	BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA	18.269.125/0001-87	Comercializador	01/12/2025	01/12/2025
DRACO CONQUISTA COM	DRACO CONQUISTA COMERCIALIZADORA LTDA	52.660.343/0001-86	Comercializador	01/12/2025	01/12/2025
DRACO HOLDING COM	DRACO HOLDING COMERCIALIZADORA S.A.	52.781.067/0001-04	Comercializador	01/12/2025	01/12/2025
DUPATRISP	DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.	04.027.894/0001-64	Comercializador	01/12/2025	01/12/2025
AFPESP	ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONARIOS PÚBLICOS ESTADO SAO PAULO	62.149.000/0001-05	Consumidor Especial	01/01/2026	01/01/2026
AGUAS MINERAIS LV	AGUAS MINERAIS LV LTDA	35.347.802/0001-57	Consumidor Especial	01/12/2025	01/12/2025
MODELO LATICINIOS LTDA	MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA	05.865.146/0001-13	Consumidor Especial	01/12/2025	01/12/2025
UNIMED CG	UNIMED C. GRANDE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	08.707.473/0005-69	Consumidor Livre	01/12/2025	01/12/2025
NORTEPARTICIPACOES IO	NORTE PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS SA	03.247.725/0001-77	Produtor Independente	01/12/2025	01/12/2025

ANEXO II
Desligamento Compulsório de agente

AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL	MOTIVO
PAQUETA CALCADOS	PAQUETA CALCADOS LTDA	01.098.983/0001-03	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.	Perda de requisito essencial

ANEXO III

Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações de Agentes

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	FEDERAL COMERCIALIZADORA NE	FEDERAL ENERGIA S/A	Comercializador	-	-
	LABTOMMASI	HENRIQUE TOMMASI NETTO ANALISES CLINICAS LTDA	Autoprodutor	OPEN ENERGIAS	OPEN ENERGIAS LTDA
	OURO SAFRA	OURO SAFRA S/A	Consumidor Especial	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	RNE	RIO NASCENTE ENERGIA S/A	Produtor Independente	ATIAIA	ATIAIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S/A
	SANTA CASA DE MISERICORDIA BH	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE	Consumidor Especial	GRID ENERGIA GESTAO	GRID ENERGIA SERVICOS E SOLUCOES LTDA.
	FOGAS ESP	SOCIEDADE FOGAS LTDA	Consumidor Especial	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	C CL GAREN	GAREN AUTOMACAO S/A	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	C CE BENEFICENCIA POR RIBEIRAO	SANTA CASA DE MISERICORDIA E BENEFICENCIA PORTUGUESA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	VULKAN - LIVRE	VULKAN DO BRASIL LTDA.	Consumidor Livre	THY莫斯	THYMOS ENERGIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
	MATRIPOLLO	MATRIPOLLO MOLDES E INJETADOS LTDA	Consumidor Especial	CPFL BRASIL	CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S.A.
	HOTEL MAKAI EJS	EJS HOTEIS E TURISMO S.A.	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	C CL DAVO SUPERMERCADOS	DAVO SUPERMERCADOS LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	PIMENTA VERDE	PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA.	Consumidor Especial	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	BSB	BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL S.A.	Consumidor Especial	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	MINAS ARENA	MINAS ARENA - GESTAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS S.A.	Consumidor Especial	GRID ENERGIA GESTAO	GRID ENERGIA SERVICOS E SOLUCOES LTDA.
	BEBIDAS SÃO MIGUEL	INDUSTRIA DE BEBIDAS SAO MIGUEL LTDA	Consumidor Livre	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	CLARITY	CLARITY - IMPORTACAO E EXPORTACAO DE VIDROS LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	BMG FOODS COLORADO	BMG FOODS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Consumidor Livre	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	SIPAL INDUSTRIA	SIPAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	TUPPERWARE	DART DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA	Consumidor Especial	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	HEVEATEC	HEVEA-TEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	Consumidor Especial	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
	ITB	I.T.B. - EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA	Consumidor Especial	BEP	BEP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	AIRELA	AIRELA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	ZUCCOLOTO	SUIMARTIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	OPEN ENERGIAS	OPEN ENERGIAS LTDA

ANEXO III – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	FRIGORIFICO RIO MAR	FRIGORIFICO RIOMAR LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	EXTRUCOL ALUMINIO	EXTRUCOL INDUSTRIA DE ALUMINIO LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	ALBAN	ALBAN INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	ELCO	VENTECH MOTORES DO BRASIL LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	BOLSON	AGROPECUARIA BOLSON LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	LAVINORTE	LAVANDERIA E TINTURARIA LAVINORTE LTDA.	Consumidor Especial	TRADENER	TRADENER LIMITADA
	AHL PULP	AHL PULP INDUSTRIA DE ALIMENTOS S.A.	Consumidor Livre	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
	C CE MIX VALI	MIX VALI COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	C CL AGROLEITE	AGROLEITE CABINAS AGRICOLAS LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	HOSPITAL C N SENHORA APARECIDA	SOCIEDADE BENEFICIENTE SANTA TEREZINHA	Consumidor Especial	TRIFASE	TRIFASE SOLUCOES EM ENERGIA LTDA
	AZIMUT	AZIMUT DO BRASIL FABRICACAO DE IATES LTDA	Consumidor Especial	-	-
	MAXI MADEIRAS CL	MAXI MADEIRAS LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	AGROBELLA	AGROBELLA ALIMENTOS LTDA	Consumidor Livre	CPFL BRASIL	CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S.A.
	PEDREIRA ITAIPU ESP	ITAIPU INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITAS E ASFALTO LTDA.	Consumidor Especial	DUPLA CONSULTORIA	SERRA & RIBEIRO LTDA
	C CE DISSOLTEX	DISSOLTEX INDUSTRIA QUIMICA LTDA	Consumidor Especial	BEP	BEP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	ABAV	ABAV-ABATEDOURO ATILIO VIVACQUA LTDA	Consumidor Especial	OPEN ENERGIAS	OPEN ENERGIAS LTDA
	AGRO FERNANDES	COMERCIAL AGRO FERNANDES LTDA	Consumidor Livre	BR3-ENERGIA	BR3 COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	ALPARGATAS	ALPARGATAS S.A.	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	AMAZON NORTE	AMAZON NORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA	Consumidor Livre	FC FOUR	FC FOUR ENERGIA PARTICIPACOES LTDA
	AMAZONAS ENERG	AMAZONAS ENERGIA S.A	Distribuidor	-	-
	AMPHENOL	AMPHENOL TFC DO BRASIL LTDA	Consumidor Especial	CPFL BRASIL	CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S.A.
	ARTEMYN R CAPIM	ARTEMYN RIO CAPIM CAULIM LTDA.	Consumidor Livre	DELTA ENERGIA	DELTA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	ASSAI ATACADISTA	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	Consumidor Especial	-	-
	ASSOC CENTER GUARULHOS III	ASSOCIAÇÃO DO PARQUE LOGÍSTICO GUARULHOS III	Consumidor Livre	CAMERGE	CAMERGE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MERCADO E GESTAO DE ENERGIA SA
	BARRETOS COUNTRY	BARRETOS COUNTRY THERMAS PARK LTDA	Consumidor Especial	AGORA ENERGIA	AGORA GERADORA E COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETTRICA LTDA

ANEXO III – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	BARTIRA	INDUSTRIA DE MOVEIS BARTIRA LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	BDOIS INDUSTRIA	B2 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	BEATRICE	BEATRICE - COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE AMENDOIM LTDA	Consumidor Especial	QUANTUM ENERGIAS	TEMPO ENERGIA S.A.
	BINOTTI	BINOTTI ARMAZENS GERAIS LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	BIOMETANO VERDE	BIOMETANO VERDE PAULINIA SA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	BORIS BERENSTEIN	CENTRO DE DIAGNOSTICO BORIS BERENSTEIN LTDA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	C CL 2JM AMIDOS	2JM AMIDOS LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	ULTRAGAZ ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	C CL COOPERMOTA	COOPERMOTA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	Consumidor Livre	WITZLER	ULTRAGAZ ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	C CL JAU SHOPPING	JAU SHOPPING S/A	Consumidor Livre	WITZLER	ULTRAGAZ ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	C CL MOVEIS DOBUE	DOBUE MOVELARIA LTDA.	Consumidor Livre	WITZLER	ULTRAGAZ ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	CALNORTE	CALNORTE- EXTRACAO DE CALCARIO LTDA	Consumidor Livre	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	CARDEAL MATRIZ	CARDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	NOVA ENERGIA	NOVA ENERGIA COMERCIALIZADORA S.A.
	CBL LAMINACAO	AMIPAR CBL INDUSTRIA E COMERCIO DE MANUFATURADOS S/A	Consumidor Especial	ZION CONSULTORIA	ZION CONSULTORIA EM ENERGIA ELETTRICA LTDA
	CGH SANTO ANTONIO DE CASCA	SANTO ANTONIO GERACAO DE ENERGIA LTDA	Produtor Independente	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	CGH-SALTO	NOVA ALIANCA ENERGIA LTDA	Produtor Independente	CAMERGE	CAMERGE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MERCADO E GESTAO DE ENERGIA SA
	COFRIL	FRIGORIFICO COFRIL LTDA	Consumidor Especial	OPEN ENERGIAS	OPEN ENERGIAS LTDA
	CONSTRUTORA SÃO GERONIMO	PEDREIRA SAO JERONIMO LTDA	Consumidor Livre	CLARKE	CLARKE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES S.A.
	COSTA SAUIPE	SAUIPE S/A	Consumidor Especial	ADNBIOSERV	ADN ENERGIA SERVICOS LTDA
	CRVR	CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZACAO DE RESIDUO S.A.	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	CRYOVAC	CRYOVAC LONDRINA LTDA	Consumidor Especial	PARTNER SERVICES	PARTNER SERVICES GESTAO E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	DIAMANTINO	DIAMANTINO ENERGIA LTDA	Produtor Independente	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	DM EMP	DM EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S/A	Consumidor Especial	EDP C	EDP TRADING COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA SA
	ELETRICIDADE PARAENSE	ELETRICIDADE PARAENSE S/A	Produtor Independente	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	FAZENDAO AGROCAL	FAZENDAO INDUSTRIA DA MINERACAO LTDA	Consumidor Especial	GRID ENERGIA GESTAO	GRID ENERGIA SERVICOS E SOLUCOES LTDA.
	FGS BRASIL	GEORG FISCHER FGS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Livre	CAPITALE	CAPITALE ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA.

ANEXO III – Continuação

26 de 33

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	FLAMINGO	CONDOMINIO FLAMINGO	Consumidor Especial	DELTA ENERGIA	DELTA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	FLORIPA AIRPORT	CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FLORIANOPOLIS S.A.	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	HIPERIDEAL	HIPERIDEAL EMPREENDIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	LEDAX	LEDAX ENERGIA INTELIGENTE LTDA
	HNSD LIVRE	IRMANDADE DO HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES	Consumidor Livre	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	HPORTUGUES	REAL HOSPITAL PORTUGUES DE BENEFICENCIA EM PERNAMBUCO	Consumidor Livre	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	I5 COMERCIALIZADORA	I5 ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA	Comercializador	-	-
	IDEAL INFRAESTRUTURA	IDEAL INFRAESTRUTURA E MONTAGEM S/A	Consumidor Especial	LIBRA ENERGIA	LIBRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	IMEX SUL	IMEX SUL INSUMOS AGRICOLAS LTDA	Consumidor Livre	C E C COENEL	C & C COENEL SERVICOS ELETRICOS LTDA
	JEROVIS	JEROVIS BRASIL METALURGIA LTDA	Consumidor Livre	FATOR ENERGIA	GENCO ENERGIA COMERCIALIZADORA VAREJISTA LTDA
	LAJEADENSE VIDROS	VIDRACARIA LAJEADENSE LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	MECPLANT	MEC PREC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	MEGANON APE	MEGANON AGROPECUARIA LTDA	Autoprodutor	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	MGM	MGM PRODUTOS SIDERURGICOS S/A	Consumidor Especial	CMU	CMU ENERGIA LTDA
	MOINHO SETE IRMAOS	MOINHO SETE IRMAOS LTDA	Consumidor Especial	GRID ENERGIA GESTAO	GRID ENERGIA SERVICOS E SOLUOES LTDA.
	MSD MONTES CLAROS CL	MERCK SHARP & DOHME SAUDE ANIMAL LTDA	Consumidor Livre	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	MULTIFOS NUTRICAO ANIMAL	MULTIFOS NUTRICAO ANIMAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTACAO ANIMAL LTDA	Consumidor Livre	ENERGISA COM	ENERGISA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	NOTARO ENERGIA	NOTARO ALIMENTOS LTDA	Comercializador	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	OCA DO ACAI CL 514	COM. E IND. DE ALIMENTOS GRANDELI LTDA	Consumidor Livre	MERX ENERGIA	MERX CONSULTORIA EM GERACAO E COMERCIALIZACAO LTDA
	OLAM AGRICOLA	OLAM AGRICOLA LTDA.	Consumidor Especial	WITZLER	ULTRAGAZ ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	PALETITAS	L P DISTRIBUIDORA DE GELADOS LTDA	Consumidor Especial	SANTA MARIA ENERGIA	SANTA MARIA COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA.
	PLASTIKARE	BORRE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	POTTER CL	A J POTTER & CIA LTDA	Consumidor Livre	AGROENERGIA	AGROENERGIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	PPLAST	PERARO INDUSTRIA DE MOVEIS E PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	-	-
	PPSA	PARA PIGMENTOS LTDA.	Consumidor Livre	DELTA ENERGIA	DELTA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	PRAIAS DO LAGO	PRAIAS DO LAGO ECO RESORT	Consumidor Especial	GRID ENERGIA GESTAO	GRID ENERGIA SERVICOS E SOLUOES LTDA.

ANEXO III – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	PROQUIGEL	PROQUIGEL QUIMICA S/A	Consumidor Livre	INFINITY GESTAO	INFINITY GESTAO EM ENERGIAS LTDA.
	R31 INVESTIMENTOS	R31 INVESTIMENTOS S.A.	Consumidor Livre	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	RBS	RBS PARTICIPACOES S A	Consumidor Especial	ENERBRAX	ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	RIVULIS	RIVULIS PLASTRO IRRIGACAO LTDA.	Consumidor Livre	DELTA ENERGIA	DELTA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	ROCHALOG	ROCHA TERMINAIS PORTUARIOS E LOGISTICA S.A.	Consumidor Livre	SOLFUS	SOLFUS ENGENHARIA E CONSERVACAO DE ENERGIA LTDA
	ROMANI	ROMANI SA INDUSTRIA E COMERCIO DE SAL	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	RUBBERKING	RUBBERKING INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA	Consumidor Especial	CPFL BRASIL	CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S.A.
	SEMENTES LIDER	SEMENTES GAZOLA LTDA	Consumidor Livre	BR3-ENERGIA	BR3 COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	SENIR	SENIR EMBALAGENS LTDA	Consumidor Especial	CPFL BRASIL	CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S.A.
	SERRARIA BOA ESPERANCA	SERRARIA BOA ESPERANCA LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	SHOP JOINVILLE	CONDOMINIO DO JOINVILLE GARTEN SHOPPING	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	SHOPPING LAPA	CONDOMINIO SHOPPING CENTER LAPA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	SHP	SOCIEDADE HIPICA PAULISTA	Consumidor Livre	DELTA ENERGIA	DELTA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	SPEED TEMPER	INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE VIDROS TEMPERADOS SPEED TEMPER LTDA.	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	TAKASAGO FRAGRANCIAS	TAKASAGO FRAGRANCIAS E AROMAS LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	TERRA COTTON	TERRA COTTON LTDA	Consumidor Livre	-	-
	TEXTILFIO	TEXTILFIO MALHAS LTDA	Consumidor Especial	CAMERGE	CAMERGE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MERCADO E GESTAO DE ENERGIA SA
	THE BEST ACAI	AMADELLI ALIMENTOS LTDA	Consumidor Livre	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	TIETE INTEGRA	TIETE INTEGRA SOLUCOES EM ENERGIA LTDA	Comercializador	-	-
	TOTAL ATACADAO	ANDRADE SOUSA EMPREENDIMENTOS PATRIMONIAIS LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	TVLANDIA LIVRE	TVLANDIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	Consumidor Livre	GRUGEEN	GRUGEEN CONSULTORIA LTDA
	UHE SANTA BRANCA	HIDRELETRICA SANTA BRANCA S/A	Produtor Independente	-	-
	UNIMED NOROESTE	UNIMED NOROESTE CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	Consumidor Especial	SANTA MARIA ENERGIA	SANTA MARIA COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA.
	UNIMETA	UNIAO EDUCACIONAL META LTDA	Consumidor Especial	REPLACE CONSULTORIA	REPLACE PROJETOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	USINA UNIAO	USINA UNIAO E INDUSTRIA SA	Consumidor Livre	ADNBIOSERV	ADN ENERGIA SERVICOS LTDA

ANEXO III – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	UTE IGUACU BORJA	UTE IGUACU BORJA ENERGETICA LTDA	Produtor Independente	WITZLER	ULTRAGAZ ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	VUTEQ	VUTEQ DO BRASIL LIMITADA	Consumidor Especial	CPFL BRASIL	CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S.A.
	ZERO HORA	RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S.A.	Consumidor Especial	ENERBRAX	ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	CERCENA CL	CERCENA S/A - INDUSTRIA METALURGICA	Consumidor Livre	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	PORTO VELHO	CERAMICA PORTO VELHO LTDA	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	MARANGONI	MARANGONI TREAD LATINO AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA S.A.	Consumidor Especial	POWER TRADE SERV	POWER TRADE CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
	FADALEAL	FADALEAL SUPERMERCADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	SOLFUS	SOLFUS ENGENHARIA E CONSERVACAO DE ENERGIA LTDA
	PROLOGIS 41	PROLOGIS BRAZIL LOGISTICS VENTURE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA	Consumidor Livre	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	TREVO	TREVO INDUSTRIAL DE ACARTONADOS S/A	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	PESCADOS FISH CL	PESCADOS FISH LTDA	Consumidor Livre	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	VITORIA AMBIENTAL	VITORIA AMBIENTAL ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A	Autoprodutor	OPEN ENERGIAS	OPEN ENERGIAS LTDA
	AUTOPEL SP CE SE	AUTOPEL AUTOMACAO COMERCIAL E INFORMATICA LTDA.	Consumidor Especial	MONEX ENERGIA	LIVEN ENERGIA LTDA.
	CAPE IGARASSU	CAPE IGARASSU INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	Consumidor Livre	REPLACE CONSULTORIA	REPLACE PROJETOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	CERAS JOHNSON	CERAS JOHNSON LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	GINEGAR	GINEGAR INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Livre	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	NORDEX	NORDEX ENERGY BRASIL - COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA	Consumidor Especial	NC ENERGIA	NC ENERGIA S.A.
	PLASTICOS INDEPENDENCIA	PLASTICOS INDEPENDENCIA LTDA	Consumidor Especial	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	REAL METAIS	MH TORRES LTDA	Consumidor Especial	LIVRE ENERGIA C E LTDA	LIVRE ENERGIA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
	USIMAT	USIMAT DESTILARIA DE ALCOOL LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
GERUSA DE SOUZA CÓRTES MAGALHÃES	FERGUBEL	FERGUBEL FERRO GUSA BELA VISTA LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	USA ITABIRA	USA - USINA SIDERURGICA ATLAS S/A	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	COOPERTEXTIL	COOPERTEXTIL - COOPERATIVA DE TRABALHO E PRODUCAO TEXTIL DE PARA DE MINAS	Consumidor Livre	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A

ANEXO IV

Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações de Agentes – Caucionados

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	IMEC	IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS SA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	DEMOBILE	DEMOBILE - INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA.	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	LOUIS DREYFUS	LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A	Consumidor Livre	LUX	LUX ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	RAGUIFE	RAGUIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE RACOES LTDA	Consumidor Especial	NEVI CONSULTORIA	NEVI - SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA
	CRISTALCOPA	CRISTALCOPA DA AMAZONIA LTDA.	Consumidor Livre	ENEERGIA	ENEERGIA SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
	CIMENTO ELO CL	SRM SOCIEDADE RIOGRANDENSE DE MOAGEM S.A	Consumidor Livre	NC ENERGIA	NC ENERGIA S.A.
	GUARANÁ MINEIRO	REFRIGERANTES DO TRIANGULO LIMITADA	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	GDM - GENETICA	GDM GENETICA DO BRASIL S. A.	Consumidor Livre	CMU	CMU ENERGIA LTDA
	DECOLORS MATRIZ CL	DECOLORS MARMORES E GRANITOS DO BRASIL S.A.	Consumidor Livre	SANTA MARIA ENERGIA	SANTA MARIA COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA.
	ACCORINVEST	HOTELARIA ALBA S.A.	Consumidor Especial	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	FERGUSUL	FERGUSUL FERRO GUSA SUSTENTAVEL LTDA	Consumidor Especial	LL ENERGIA	LL ENERGIA LTDA
	CARVALHEIRA PAPEIS	CARVALHEIRA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	CBLCOBRE CL 514	CBL-LAMINACAO BRASILEIRA DE COBRE LTDA	Consumidor Livre	-	-
	ITALIANINHO	ITALIANINHO ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	SUPERMERCADO PANELÃO	SUPERMERCADO PEIXOTO & FILHOS LTDA	Consumidor Especial	LL ENERGIA	LL ENERGIA LTDA
	MFX DO BRASIL CL	MFX DO BRASIL EQUIPAMENTOS DE PETROLEO LTDA	Consumidor Livre	NC ENERGIA	NC ENERGIA S.A.
	MOINHO UNIAO	MOINHO DE TRIGO UNIAO LTDA.	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	PIRACIL	PIRACIL - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	LATICINIOS BELOS MONTES	LATICINIOS BELOS MONTES LTDA	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	ADUBOS ARAGUAIA	ARAGUAIA S.A.	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	BORRUSSIA	FABRICA DE EMBUTIDOS BORRUSSIA LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	JM FORRO PVC	MOREIRA & FILHOS INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Consumidor Livre	CMU	CMU ENERGIA LTDA
	GROWN	GROWN OPTICAL LTDA	Consumidor Especial	TRADENER	TRADENER LIMITADA
	PLASTICOS DO CARMO	PLASTICOS DO CARMO LTDA	Consumidor Especial	CAPITALE	CAPITALE ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA.

ANEXO IV – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	INDUSMEK	INDUSMEK S A INDUSTRIA E COMERCIO	Consumidor Especial	LIVRE ENERGIA C E LTDA	LIVRE ENERGIA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
	COURO E ARTE	COURO & ARTE CURTIMENTO E TAPECARIA LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	BRASFORMA	BRASFORMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	CEREALIS PAGNUSSAT1	CEREALIS PAGNUSSAT LTDA.	Consumidor Especial	C E C COENEL	C & C COENEL SERVICOS ELETRICOS LTDA
	FARRPACK	FARRPACK INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	ANGLO MINAS RIO	ANGLO AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL S/A	Consumidor Livre	GRID ENERGIA GESTAO	GRID ENERGIA SERVICOS E SOLUCOES LTDA.
	VIAQUATRO	CONCESSIONARIA DA LINHA 4 DO METRO DE SAO PAULO S.A	Consumidor Livre	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	INCENOR I5	INCENOR INDUSTRIA CERAMICA DO NORDESTE LTDA.	Consumidor Especial	IBS-ENERGY	IBS COMERCIALIZADORA LTDA.
	INDUSTRIAL REX	INDUSTRIAL REX LTDA	Consumidor Livre	RBE ENERGIA	RBE GESTAO ESTRATEGICA DE ENERGIA LTDA.
	TIJUCA	TIJUCA ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	FIRMAR	FIRMAR CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA.
	FLEXTRONICS 1	FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA	Consumidor Livre	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	CRISTALINA	CRISTALINA ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	TENDA	TENDA ATACADO SA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	MERCADINHO SAO LUIZ	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS FARTURA S.A.	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	TECNOGRES I5	TECNOGRES REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA.	Consumidor Especial	IBS-ENERGY	IBS COMERCIALIZADORA LTDA.
	TECTEXTIL	TECTEXTIL EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA	Consumidor Livre	TRADENER	TRADENER LIMITADA
	GTFOODS	GONCALVES & TORTOLA S/A	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	GARUVAABRASIVOS	GARUVA ABRASIVOS LTDA	Consumidor Especial	RBE ENERGIA	RBE GESTAO ESTRATEGICA DE ENERGIA LTDA.
	GUIDONI	GUIDONI BRASIL S/A	Consumidor Livre	SANTA MARIA ENERGIA	SANTA MARIA COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA.
	AEROPORTO SALVADOR	CONCESSIONARIA DO AEROPORTO DE SALVADOR S.A.	Consumidor Livre	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	EMBU ENG E COM	EMBU S A ENGENHARIA E COMERCIO	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	FERSOL	ROIT PARTICIPACOES SOCIETARIAS LIMITADA	Consumidor Livre	LUX	LUX ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	RICOLOG	RICOLOG - TRANSBORDO E MULTIMODAL S/A	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	ALLIANZ PARQUE	REAL ARENAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.	Consumidor Livre	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	ROTTANI	ROTTANI INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	PROMAP MADEIRAS	PROMAP PRODUTOS DE MADEIRAS DO PARA LTDA	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.

ANEXO IV – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	MMP - PIERUCI	PIERUCI & PIERUCI INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA.	Consumidor Livre	ONE ENERGIA	ONE ENERGIA LTDA
	FACAMP	PROMOCAO DO ENSINO DE QUALIDADE S/A	Consumidor Especial	VOLTERA ENERGIA	VOLTERA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	SANTA BARBARA	CIA SIDERURGICA SANTA BARBARA	Consumidor Especial	SANTA MARIA ENERGIA	SANTA MARIA COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA.
	FORMOSA	FORMOSA ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	LOTUS 1	LOTUS COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODS DE MANDIOCA LTDA	Consumidor Especial	TRADENER	TRADENER LIMITADA
	TLOG PGUA	TLOG TRANSPORTES S.A.	Consumidor Livre	ALTO PARANA ENERGIA	ALTO PARANA SERVICOS LTDA
	GRANEX DO BRASIL	GRANEX DO BRASIL LTDA	Consumidor Especial	SANTA MARIA ENERGIA	SANTA MARIA COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA.
	MODELLE	MODELLE INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA.	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	BEFITEX	BEFITEX BENEFICIAMENTO DE FIOS TEXTEIS LTDA	Consumidor Especial	MATRIX COM	MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA S/A
	IPACKCHEM	GREIF BRAZIL PLASTICS LTDA.	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	MARTIN	MARTIN SPROCKET & GEAR BRASIL ENGENHAGENS LTDA	Consumidor Especial	ATIVVO	ATIVVO CONSULTORIA E SERVICOS LTDA.
	URBANO AUTOPRODUTOR	URBANO AGROINDUSTRIAL LTDA	Autoprodutor	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	ECOPLAC MADEIRAS	M2ECOPLAC INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
GERUSA DE SOUZA CÓRTES MAGALHÃES	FERROSIDER COMPONENTES	FERROSIDER COMPONENTES LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	PREGOS TRIANGULO	FABRICA DE PREGOS TRIANGULO LTDA	Consumidor Livre	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	KAMALEAO	KAMALEAO TEXTIL LTDA	Consumidor Livre	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	COSIMAT	COSIMAT SIDERURGICA DE MATOZINHOS LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A

ANEXO V

Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações de Agentes – Regularizados

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	ENSINGER	ENSINGER INDUSTRIA DE PLASTICOS TECNICOS LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA